



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES
GABINETE DA PFE/DNIT
SAN QD. 03 - BL. A - ED. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.040-902 -
PFEDNIT.GESTAO@AGU.GOV.BR - TEL.: (61) 3315-4351/3315-4355

PORTARIA n. 00003/2023/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU de 27 de novembro de 2023

Estabelece a atuação nacional, concorrente e/ou em colaboração dos Procuradores Federais em exercício na PFE DNIT, entre as Unidades de Execução da Procuradoria e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - PFE-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 176, II do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, c/c art. 31, IX da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2/2021/DG/PFE-DNIT, de 09 de fevereiro de 2021 e Processo Administrativo **00784.011034/2023-54**, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a atuação nacional, concorrente e/ou colaborativa dos Procuradores Federais lotados na PFE-DNIT nos termos desta Portaria.

Art. 2º A atuação nacional dos Procuradores Federais na PFE-DNIT dar-se-á nos seus órgãos de execução (art. 4º da IN n. 02/21/DG/PFE-DNIT/SEDE) : i) Coordenação de Assuntos Consultivos, ii) Coordenação de Assuntos judiciais, iii) Coordenação de Assuntos Estratégicos, iv) Núcleo de Desapropriação, v) Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos e vi) PFE junto aos órgãos descentralizados.

§ 1º A atuação concorrente é a igualitária dentro de duas unidades de execução da PFE-DNIT, observando-se a divisão equitativa e critérios de compensação nos termos do art. 20 da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT/SEDE.

§ 2º A atuação em colaboração é a eventual, quando necessária, observando-se a divisão equitativa e critérios de compensação nos termos do art. 20 da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT/SEDE.

§ 3º A atuação nos órgãos de execução da PFE-DNIT em regime de colaboração e/ou concorrente, observará o disposto nos artigos 20 e 21 da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT SEDE.

Art. 3º A Coordenação de Assuntos Consultivos, a Coordenação de Assuntos Judiciais e a Coordenação de Assuntos Estratégicos atuarão nacionalmente, de forma concorrente e colaborativa entre si, e com as Unidades da PFE/DNIT juntos aos órgãos descentralizados, mediante ato do Procurador-Geral.

Art. 4º O Núcleo de Desapropriação e o Núcleo de Recuperação de Créditos atuarão nacionalmente.

§ 1º Fica estabelecida a atuação concorrente e/ou colaborativa das Unidades da PFE/DNIT junto aos órgãos descentralizados nos Estados com o Núcleo de Desapropriação e com o Núcleo de Recuperação de Créditos, observando-se o disposto no art. 20, § 4º c/c art. 21 da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT-SEDE, mediante ato do Procurador-Geral.

§ 2º A Chefia do Núcleo de Desapropriação e do Núcleo de Recuperação de Créditos poderão solicitar ao Procurador-Geral, sempre que necessário, a designação de Procuradores para atuarem nos processos respectivos.

§ 3º Os Procuradores Federais lotados nas Unidades da PFE nos Estados, atuarão preferencialmente com o NDESP nos processos da respectiva Unidade Federativa, exceto nas hipóteses de redistribuição nos termos do art. 26 da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT SEDE, ou por ato de dispensa da chefia do Núcleo de Desapropriação.

§ 4º Será possível a compensação da distribuição dos processos de desapropriação entre as Unidades da PFE nos Estados, com intervenção da Chefia do NDESP.

Art. 5º As Unidades da PFE/DNIT juntos aos órgãos descentralizados nos Estados, atuarão em regime de colaboração e/ou concorrente com as demais Unidades de execução, mediante ato do Procurador-Geral.

Art. 6º Os Procuradores Federais lotados na PFE-DNIT atuarão juridicamente em qualquer área inerente às atividades da Autarquia, independente da unidade de lotação ou de designação, mediante ato do Procurador-Geral.

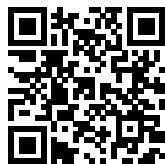
Art. 7º A atuação em regime de colaboração e/ou concorrente dos Procuradores Federais, será objeto de ato específico de designação, observado o disposto nos arts. 20, 21 e 22 da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT/SEDE.

Art. 8º Os Núcleos da PFE junto aos órgãos descentralizados poderão atuar de forma exclusiva, concorrente e/ou colaborativa com as Unidades de Execução da Procuradoria, mediante ato do Procurador-Geral e observada distribuição equitativa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo do DNIT.

JULIO CESAR BARBOSA MELO
PROCURADOR-GERAL
PFE-DNIT

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00784011034202354 e da chave de acesso 32275785



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR BARBOSA MELO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1331857682 e chave de acesso 32275785 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR BARBOSA MELO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-11-2023 17:58. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA**PORTARIA N. 00003/2023/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

Estabelece a atuação nacional, concorrente e/ou em colaboração dos Procuradores Federais em exercício na PFE DNIT, entre as Unidades de Execução da Procuradoria e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - PFE-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 176, II do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, c/c art. 31, IX da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2/2021/DG/PFE-DNIT, de 09 de fevereiro de 2021 e **Processo Administrativo 00784.011034/2023-54**, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a atuação nacional, concorrente e/ou colaborativa dos Procuradores Federais lotados na PFE-DNIT nos termos desta Portaria.

Art. 2º A atuação nacional dos Procuradores Federais na PFE-DNIT dar-se-á nos seus órgãos de execução (art. 4º da IN n. 02/21/DG/PFE-DNIT/SEDE): i) Coordenação de Assuntos Consultivos, ii) Coordenação de Assuntos judiciais, iii) Coordenação de Assuntos Estratégicos, iv) Núcleo de Desapropriação, v) Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos e vi) PFE junto aos órgãos descentralizados.

§ 1º A atuação concorrente é a igualitária dentro de duas unidades de execução da PFE-DNIT, observando-se a divisão equitativa e critérios de compensação nos termos do art. 20 da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT/SEDE.

§ 2º A atuação em colaboração é a eventual, quando necessária, observando-se a divisão equitativa e critérios de compensação nos termos do art. 20 da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT/SEDE.

§ 3º A atuação nos órgãos de execução da PFE-DNIT em regime de colaboração e/ou concorrente, observará o disposto nos artigos 20 e 21 da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT SEDE.

Art. 3º A Coordenação de Assuntos Consultivos, a Coordenação de Assuntos Judiciais e a Coordenação de Assuntos Estratégicos atuarão nacionalmente, de forma concorrente e colaborativa entre si, e com as Unidades da PFE/DNIT juntos aos órgãos descentralizados, mediante ato do Procurador-Geral.

Art. 4º O Núcleo de Desapropriação e o Núcleo de Recuperação de Créditos atuarão nacionalmente.

§ 1º Fica estabelecida a atuação concorrente e/ou colaborativa das Unidades da PFE/DNIT junto aos órgãos descentralizados nos Estados com o Núcleo de Desapropriação e com o Núcleo de Recuperação de Créditos, observando-se o disposto no art. 20, § 4º c/c art. 21 da da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT-SEDE, mediante ato do Procurador-Geral.

§ 2º A Chefia do Núcleo de Desapropriação e do Núcleo de Recuperação de Créditos poderão solicitar ao Procurador-Geral, sempre que necessário, a designação de Procuradores para atuarem nos processos respectivos.

§ 3º Os Procuradores Federais lotados nas Unidades da PFE nos Estados, atuarão preferencialmente com o NDESP nos processos da respectiva Unidade Federativa, exceto nas hipóteses de redistribuição nos termos do art. 26 da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT SEDE, ou por ato de dispensa da chefia do Núcleo de Desapropriação.

§ 4º Será possível a compensação da distribuição dos processos de desapropriação entre as Unidades da PFE nos Estados, com intervenção da Chefia do NDESP.

Art. 5º As Unidades da PFE/DNIT juntos aos órgãos descentralizados nos Estados, atuarão em regime de colaboração e/ou concorrente com as demais Unidades de execução, mediante ato do Procurador-Geral.

Art. 6º Os Procuradores Federais lotados na PFE-DNIT atuarão juridicamente em qualquer área inerente às atividades da Autarquia, independente da unidade de lotação ou de designação, mediante ato do Procurador-Geral.

Art. 7º A atuação em regime de colaboração e/ou concorrente dos Procuradores Federais, será objeto de ato específico de designação, observado o disposto nos arts. 20, 21 e 22 da IN n. 2/2021/DG/PFE/DNIT/SEDE.

Art. 8º Os Núcleos da PFE junto aos órgãos descentralizados poderão atuar de forma exclusiva, concorrente e/ou colaborativa com as Unidades de Execução da Procuradoria, mediante ato do Procurador-Geral e observada distribuição equitativa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo do DNIT.

JULIO CESAR BARBOSA MELO
Procurador-Geral